



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 08.866.501/0001-67

LEI Nº 444/2025

DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO VARIÁVEL  
POR DESEMPENHO DO COMPONENTE DE QUALIDADE  
PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, EQUIPES DE  
ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (APS), EQUIPES DE  
SAÚDE BUCAL (SB) E EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS  
(EMULTI) E DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO JOSÉ FERREIRA**, Prefeito do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho do componente de qualidade para as equipes de Saúde da Família (eSF), equipes de Atenção Primária (eAP), equipes de Saúde Bucal (eSB) e equipes Multiprofissionais (eMu1ti) e equipes de atividade física, conforme o Componente Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti, oriundo da Portaria MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

**Art. 2º** O incentivo financeiro objeto desta Lei tem por base os repasses de custeio do Ministério da Saúde no Componente Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti, de acordo com as metas e resultados previstos nas normativas do mesmo, ficando o município desobrigado do pagamento do incentivo financeiro por desempenho, caso o Ministério da Saúde não execute o repasse dos recursos financeiros ou se as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

**Art. 3º** O Incentivo Financeiro Variável por Desempenho possui os seguintes objetivos

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB  
CEP: 58.375-000



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 08.866.501/0001-67

I — Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e a programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

II — Estimular a participação dos profissionais no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, os processos de trabalho e os resultados alcançados;

III — Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais, estimulando a busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população.

**Art. 4º** Fazem jus ao recebimento do incentivo financeiro por desempenho os profissionais das equipes de Saúde da Família (eSF), equipes de Atenção Primária (eAP), equipes de Saúde Bucal (eSB) e equipes Multiprofissionais (eMulti), equipes de atividade física (IAF) e demais profissionais de coordenação e apoio da atenção primária à saúde, conforme desempenho das metas.

**Art.5º** Dentre os valores repassados pelo Ministério da Saúde do Componente de Qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti, as destinações seguirão a seguinte distribuição:

I — Equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP) :

a) 25% (vinte e cinco por cento) para despesas de custeio para estruturação da atenção primária à saúde (APS);

b) 10% (dez por cento) para o pagamento de incentivo financeiro aos profissionais de coordenação e apoio institucional da APS;

c) 10% (dez por cento) para o pagamento de incentivo financeiro aos profissionais enfermeiros da APS;

d) 45% (quarenta e cinco por cento) para o pagamento de incentivo financeiro aos profissionais de nível médio (técnicos de enfermagem e agentes comunitários de saúde) e;

e) 8 % (oito por cento) para o pagamento de incentivo financeiro aos profissionais médicos da APS;

f) 2% (cinco por cento) para o pagamento de incentivo financeiro aos profissionais de nível elementar (recepção e auxiliar de serviços gerais).

II — Equipes de Saúde Bucal (eSB):

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB  
CEP: 58.375-000



PREFEITURA DE  
**MOGEIRO**  
CIDADE DO DESENVOLVIMENTO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 08.866.501/0001-67

- a) 25% (vinte e cinco por cento) para despesas de custeio para estruturação da Saúde Bucal da APS;
- b) 10% (dez por cento) para o pagamento de incentivo financeiro aos profissionais de coordenação e apoio institucional da SB;
- c) 37% (trinta e sete por cento) para o pagamento de incentivo financeiro aos profissionais odontólogos da SB e;
- d) 28% (vinte e cinco por cento) para o pagamento de incentivo financeiro aos profissionais auxiliares de saúde bucal da SB.

III — Equipes Multiprofissionais (eMulti) e equipes de atividade física (IAF):

- a) 25% (vinte e cinco por cento) para despesas de custeio para estruturação das equipes eMulti e IAF;
- b) 10% (dez por cento) para o pagamento de incentivo financeiro aos profissionais de coordenação e apoio institucional das equipes eMulti e IAF e;
- c) 65% (sessenta e cinco por cento) para o pagamento de incentivo financeiro aos profissionais das equipes eMulti e IAF.

Art.6º O pagamento do incentivo financeiro será quadrimestral, efetuado no mês subsequente ao fechamento de cada quadrimestre, com pagamento efetuado pelo Fundo Nacional de Saúde das competências destes meses, sendo estes: 1º quadrimestre, correspondendo aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril; 2º quadrimestre, correspondendo aos meses de maio, junho, julho e agosto e; 3º quadrimestre, correspondendo aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro.

§ 1º Para cálculo dos pagamentos, serão somados os valores dos repasses mensais de custeio correspondentes às competências dos meses de cada quadrimestre do componente de Qualidade, separadamente em 03 (três) blocos, sendo estes:

- I — Bloco I: para as eSF e eAP;
- II - Bloco 11: para eSB,
- III - Bloco 111: para eMu1ti e IAF.

§ 2º O Pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho aos profissionais, coordenadores e pessoal de apoio, será calculado de acordo com o Bloco ao qual atuem.

§ 3º Os Indicadores, a metodologia de cálculo e as suas metas para o incentivo financeiro do componente de qualidade seguirão conforme normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 08.866.501/0001-67

**Art. 7º** Do Pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho aos profissionais da Atenção Primária à Saúde (eSF, eAP, eSB e eMu1ti).

§ 1º Para o cálculo do Incentivo Financeiro por Desempenho, o valor total destinado ao pagamento dos profissionais da atenção primária à saúde será dividido pelo número de profissionais cadastrados em cada equipe de acordo com o Bloco, para definição do Valor Individual de pagamento por profissional.

§ 2º O Valor de Pagamento Individual, a ser pago a cada profissional, será de acordo com a classificação estabelecida pelo Ministério da Saúde da Equipe de Saúde a qual pertença, que definirá o valor Individual de Pagamento que será recebido.

§ 3º A Classificação de Desempenho das Equipes de Saúde será definida de acordo com a Nota Final de Desempenho da Equipe do componente de qualidade disponibilizado pelo Ministério da Saúde por meio de sistema de informação.

§ 4º Farão jus ao incentivo financeiro, de acordo com o Bloco, os seguintes profissionais da atenção primária à saúde:

I — Bloco I: enfermeiros, médicos, técnicos ou auxiliares de enfermagem, agentes comunitários de saúde, recepcionistas e auxiliares de serviços gerais;

II — Bloco II: odontólogos, técnicos em saúde bucal e auxiliares de saúde bucal;

III — Bloco III: profissionais de saúde integrantes da eMulti e equipe IAF.

**Art. 8º** De acordo com o § 3º do Art. 12-D da Portaria Nº 3.493/GM/MS, ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional ao município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado integralmente aos trabalhadores de acordo com a média alcançada dos resultados do ano por cada equipe, de acordo com cada Bloco ao qual pertençam.

**Art. 9º** Do Pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho aos profissionais de Coordenação e Apoio Institucional da Atenção Primária à Saúde.

§ 1º Para o cálculo do Incentivo Financeiro por Desempenho, o valor total destinado ao pagamento dos profissionais de Coordenação e Apoio Institucional da Atenção Primária à Saúde será dividido pelo número destes profissionais cadastrados para definição do Valor Individual de pagamento por profissional de coordenação e apoio institucional.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 08.866.501/0001-67

§2º Farão jus ao incentivo financeiro os seguintes profissionais da Coordenação e Apoio Institucional da atenção primária à saúde: Coordenação de Atenção Primária à Saúde, Coordenação de Saúde Bucal, Coordenação do Programa Saúde na Escola, Coordenação da Equipe eMulti e auxiliares administrativos e digitadores da atenção primária à saúde.

**Art. 10** Os recursos que porventura não forem repassados aos profissionais devido ao não alcance das metas ou por algum outro critério estabelecido nesta Lei, serão destinados à utilização pela Secretaria de Saúde para o custeio das ações da Atenção Primária à Saúde.

**Art. 11** Os Indicadores previstos nesta Lei poderão ser alterados periodicamente de acordo com as normas vigente estabelecidas pelo Ministério da Saúde por meio de Portaria ou Nota Técnica.

**Art. 12** O servidor perderá o direito ao recebimento do incentivo financeiro por desempenho em caso de desistência, exoneração, licença, rescisão ou afastamento do serviço antes da data de pagamento do incentivo aos profissionais, coordenadores e apoiadores institucionais da atenção primária à saúde.

§ 1º Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

I — Profissional com mais de 05 (cinco) faltas não justificadas no período do quadrimestre avaliado;

II — Profissional com licenças por período superior a 15 dias no quadrimestre avaliado;

III — Profissional que praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber advertência por escrito da chefia imediata (quanto ao exercício irregular de suas atribuições) ou estiver respondendo a processo administrativo disciplinar.

**Art. 13** O incentivo financeiro previsto nesta Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

**Art. 14** Caso haja alterações na legislação do Financiamento da Atenção Primária à Saúde, fica o município responsável pela regulamentação das mesmas, através de Portaria.

**Art. 15.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os remanejamentos de dotações orçamentárias para adequar a estrutura criada por esta lei, na Lei Orçamentária Anual de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 08.866.501/0001-67

**Art. 16** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações existentes no orçamento para 2025.

**Art. 17** Ficam expressamente revogadas as Leis Municipais e demais disposições em contrário.

**Art. 18** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos financeiros retroativos aos últimos quadrimestres do exercício de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Mogeiro, Estado da Paraíba, em 12 de setembro de 2025.

**Antonio José Ferreira**  
Prefeito Constitucional



ANTONIO JOSE FERREIRA  
GABPRE  
Assinante

8401-000  
Data: 18/09/2025 10:09:53 -03:00  
CEP: 58.375-000



PREFEITURA DE  
**MOGEIRO**  
CIDADE DO DESENVOLVIMENTO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

### VERIFICAÇÃO DE ASSINATURAS

**Referência:** Anexo do documento de abertura de Memorando - 000229/2025

Este documento foi assinado digitalmente pelos signatários indicados abaixo:

**ANTONIO JOSE FERREIRA - 840.\*\*\*.\*\*\*-\*\***

em: 18/09/2025 | 10:09:53 (GMT -3:00)

Papel: Assinante

Tipo de assinatura: Sogov

Emitido por: Sogo-AC-Intermediaria

---



Assinado digitalmente

Verifique a autenticidade das assinaturas realizadas neste documento em <https://sogov.com.br/cidadao/14/autenticidade?code=A8A9DCA23AD8B28F>